

www.pwc.com.br

Clipping Legis

Publicação de legislação e jurisprudência fiscal

Nº 240

Conteúdo Especial sobre o COVID-19

Atos publicados de 1º de março a 8 de abril de 2020

Divulgação em abril de 2020



Contribuições aos Serviços Sociais Autônomos
“Sistema S” - Alterações de alíquotas - MP nº 932/2020

IOF - Operações de créditos - Redução a zero de
alíquotas - Decreto Federal nº 10.305/2020

Medidas trabalhistas para a preservação do empregado e
da renda - MPs nº 927 e nº 936/2020

Legislação societária - Alterações - MP nº 931/2020



Índice



Tributos e
Contribuições Federais

Tributos e
Contribuições
Estaduais/Municipais

Trabalhistas e
Previdência Social

Societário

Contribuições aos Serviços Sociais Autônomos “Sistema S” - Alterações de alíquotas - MP nº 932/2020

Em 31 de março de 2020, a Medida Provisória nº 932 foi publicada no DOU-Extra dispondo que, excepcionalmente, as alíquotas das Contribuições aos Serviços Sociais Autônomos ficam reduzidas, até 30.06.2020, para os seguintes percentuais:

- i. SESCOOP: 1,25%
- ii. SESI, SESC e SEST: 0,75%
- iii. SENAC, SENAI e SENAT: 0,5%
- iv. SENAR:
 - a. 1,25% da contribuição incidente sobre a folha de pagamento;
 - b. 0,125% da contribuição incidente sobre a receita da comercialização da produção rural devida pelo produtor rural pessoa jurídica e pela agroindústria; e
 - c. 0,1% da contribuição incidente sobre a receita da comercialização da produção rural devida pelo produtor rural pessoa física e segurado especial.

Durante o prazo supracitado, a retribuição devida a terceiros será de 7% para os seguintes beneficiários: (i) SESI; (ii) SENAI; (iii) SESC; (iv) SENAC; (v) SEST; (vi) SENAT; (vii) SENAR; e (viii) SESCOOP.

Essa MP entrou em vigor em 1º.04.2020.

IOF - Operações de créditos - Redução a zero de alíquotas - Decreto Federal nº 10.305/2020

Em 2 de abril de 2020, foi publicado o Decreto Federal nº 10.305/2020 que reduziu a zero a alíquota do IOF nas seguintes operações contratadas no período entre 3.04.2020 e 3.07.2020:

- i. na operação de empréstimo, sob qualquer modalidade, inclusive abertura de crédito;
- ii. na operação de desconto, inclusive na de alienação a empresas de *factoring* de direitos creditórios resultantes de vendas a prazo;
- iii. no adiantamento a depositante;
- iv. nos empréstimos, inclusive sob a forma de financiamento, sujeitos à liberação de recursos em parcelas, ainda que o pagamento seja parcelado;
- v. nos excessos de limite, ainda que o contrato esteja vencido;
- vi. nas operações referidas nos itens (i) a (v) supra, quando se tratar de mutuário pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional;
- vii. nas operações de financiamento para aquisição de imóveis não residenciais, em que o mutuário seja pessoa física.

A alíquota zero também se aplica:

- a. na prorrogação, renovação, novação, composição, consolidação, confissão de dívida e negócios assemelhados, de operação de crédito em que não haja substituição de devedor, na hipótese de haver nova incidência de IOF, sem prejuízo da parcela cobrada na data da disponibilização dos recursos ao interessado; e
- b. nas operações de crédito não liquidadas no vencimento, cuja tributação não tenha atingido a limitação prevista no Decreto Federal ora alterado.

O adicional do IOF de 0,38% também foi reduzido a zero nas operações mencionadas no Decreto Federal.

IRPF - Declaração de Ajuste Anual (DIRPF) - Prorrogação do prazo de entrega - IN RFB nº 1.930/2020

Publicada em 2 de abril de 2020, a Instrução Normativa RFB nº 1.930, que altera a IN RFB nº 1.924/2020, veio dispor sobre a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) referente ao exercício de 2020, ano-calendário de 2019, pela pessoa física residente no Brasil, determinando que a DIRPF deve ser apresentada no período de 02.03.2020 a 30.06.2020.

DCTF e EFD Contribuições - Prorrogação do prazo de apresentação - IN RFB nº 1.932/2020

A Instrução Normativa RFB nº 1932, publicada no DOU-Extra de 3 de abril de 2020, prorrogou, em caráter excepcional:

- i. para o 15º dia útil do mês de julho de 2020, a apresentação das DCTF originalmente previstas para transmissão até o 15º dia útil dos meses de abril, maio e junho de 2020; e
- ii. para o 10º dia útil do mês de julho de 2020, a apresentação das EFD-Contribuições originalmente previstas para transmissão até o 10º dia útil dos meses de abril, maio e junho de 2020, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial.

Cobrança de Dívida Ativa da União - Suspensão, prorrogação, diferimento - Portaria ME nº 103/2020

Em 18 de março de 2020, foi publicada no DOU-Extra a Portaria ME nº 103 que autoriza a PGFN a suspender, por até 90 dias, entre outros, os prazos de defesa dos contribuintes nos processos administrativos de cobrança de dívida ativa, bem como autoriza a oferta de proposta de transação por adesão referente aos débitos inscritos em dívida, com entrada de no mínimo 1% do seu valor e diferimento das parcelas.

INSS/PIS/COFINS - Prorrogação do prazo de pagamento - Portaria ME nº 139/2020 e Portaria nº 150/2020

Publicada no DOU-Extra de 3 de abril de 2020, a Portaria ME nº 139 postergou o prazo de pagamento das seguintes contribuições sociais:

- **Contribuições ao INSS**

As contribuições ao INSS relativas às competências de março e de abril de 2020, devidas pelos contribuintes abaixo relacionados, poderão ser pagas no prazo de vencimento das contribuições devidas nas competências de julho e de setembro de 2020, respectivamente:

- i. Firma individual ou sociedade que assume o risco de atividade econômica urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, bem como órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e fundacional;
- ii. Contribuinte individual e pessoa física na condição de proprietário, ou dono de obra de construção civil, em relação a segurado que lhe presta serviço, bem como a cooperativa, a associação ou a entidade de qualquer natureza ou finalidade, a missão diplomática e a repartição consular de carreira estrangeiras; e
- iii. Empregador doméstico.

A Portaria ME nº 150/2020, publicada em 8 de abril de 2020, alterou o ato antes citado, determinando que tal prorrogação também se aplica às seguintes contribuições previdenciárias:

- a. Contribuição devida pela agroindústria;
- b. Contribuição do empregador rural pessoa física;
- c. Contribuição devida à seguridade social pelo empregador, pessoa jurídica, que se dedique à produção rural;
- d. Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta (CPRB).

- **PIS/COFINS**

Os prazos de recolhimento do PIS e da COFINS, relativos às competências de março e de abril de 2020, ficam postergados para os prazos de vencimento dessas contribuições devidas nas competências de julho e de setembro de 2020, respectivamente.

CND e CPEND - Prorrogação da validade das Certidões - Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 555/20200

Em 24 de março de 2020, foi publicada a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 555 que prorroga, por 90 dias, a validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), válidas na data da publicação dessa portaria conjunta.



Estado de São Paulo - Certidões positivas com efeitos de negativas - Prorrogação de validade - Resolução Conjunta SFP/PGE nº 1/2020

Em 3 de abril de 2020, foi publicada, no DOE-SP, a Resolução Conjunta SFP/PGE nº 1 que, dentre outras disposições, prorroga por 90 dias a validade das certidões positivas com efeitos de negativas emitidas pela SEFAZ/PGE, vencidas no período compreendido entre 01.03.2020 e 30.04.2020.



3

Medidas trabalhistas para a preservação do empregado e da renda - MP nº 927/2020

A Medida Provisória nº 927, publicada em 22 de março de 2020, dispõe sobre as medidas trabalhistas que poderão ser adotadas pelos empregadores para a preservação do emprego e da renda e para o enfrentamento do estado de calamidade pública e de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, que, **resumidamente**, seguem:

Teletrabalho: o empregador poderá alterar o regime presencial não apenas para o teletrabalho, como também para o trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância, e determinar o retorno ao regime presencial, independentemente da existência de acordos individuais ou coletivos.

Férias: o empregador informará ao empregado sobre a antecipação de suas férias, as quais poderão ser gozadas em períodos não inferiores a 5 dias, ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido. Mediante acordo individual escrito, empregados e empregadores também poderão negociar e antecipar a concessão de períodos futuros de férias.

A seu critério, o empregador poderá conceder férias coletivas apenas notificando o conjunto de empregados impactados, afastando-se os limites máximo de períodos anuais e mínimo de dias corridos, além das comunicações ao órgão local do Ministério da Economia e sindicatos representativos da categoria profissional.

Feriados e banco de horas: as empresas poderão antecipar os períodos para gozo de feriados não religiosos federais, estaduais, distritais e municipais, os quais podem ser utilizados para a compensação do saldo em banco de horas. No entanto, o aproveitamento dos feriados religiosos dependerá da concordância expressa do empregado.

Os empregadores estão autorizados a interromper suas atividades e a constituir um regime especial de compensação de jornadas, o qual deverá ser utilizado no prazo até 18 meses, contados da data de encerramento do estado de calamidade pública. Esse banco de horas poderá ser negociado individualmente com cada empregado, como a MP estabelece para os outros tópicos, ou com o apoio do sindicato (negociação coletiva).

A critério do empregador, a compensação do saldo no banco de horas poderá ser feita mediante prorrogação de jornada em até 2 horas, não podendo exceder a 10 horas diárias, independentemente de convenção coletiva ou acordo individual ou coletivo.

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço: a exigibilidade do FGTS devido pelos empregadores fica suspensa com relação aos períodos de competência de março a maio de 2020, cujos recolhimentos poderão ser parcelados sem a incidência de atualização, multa ou encargos previstos na Lei nº 8.036/1990.

Providências gerais: além de firmar a existência de força maior durante o estado de calamidade pública, fato este que, por si só, propicia alguns outros caminhos além desses trazidos pelo texto legal, a MP traz questões específicas para estabelecimentos de saúde, segurados da Previdência Social e validade de certidões referentes aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

Adicionalmente a isso, e mais importante, considera convalidadas as medidas trabalhistas adotadas por empregadores que não contrariem o disposto no seu texto e que tenham sido tomadas no período dos 30 dias anteriores à data de entrada em vigor da MP.

Cabe mencionar que a possibilidade de suspensão do contrato de trabalho por 4 meses, prevista originariamente na MP, foi revogada pela MP nº 928/2020.

Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda - MP nº 936/2020

Publicada no DOU-Extra em 1º de abril de 2020, a Medida Provisória nº 936 instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispôs sobre as medidas trabalhistas complementares para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente do COVID-19, dentre as quais:

- i. Pagamento de Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, a ser concedido na hipótese de redução proporcional de jornada de trabalho e de salário. O benefício terá como base de cálculo o valor mensal do seguro-desemprego a que o empregado teria direito;
- ii. Redução proporcional de jornada de trabalho e de salário, por até 90 dias, observada a preservação do valor do salário-hora de trabalho, a pactuação por acordo individual escrito entre empregador e empregado e a redução da jornada de trabalho e de salário, nos percentuais de 25%, 50% ou 75%; e
- iii. Durante o estado de calamidade pública, suspensão temporária do contrato de trabalho pelo prazo máximo de 60 dias, o qual poderá ser fracionado em até dois períodos de 30 dias. A suspensão será pactuada por acordo individual escrito entre empregador e empregado, a ser encaminhado ao empregado com antecedência de, no mínimo, 2 dias corridos.

As medidas tratadas nessa MP serão implementadas por meio de acordo individual ou de negociação coletiva aos empregados:

- a. com salário igual ou inferior a R\$ 3.135,00; ou
- b. portadores de diploma de nível superior e que percebam salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Para os empregados não enquadrados nos itens supra, as medidas somente poderão ser estabelecidas por convenção ou acordo coletivo, ressalvada a redução de jornada de trabalho e de salário de 25%, que poderá ser pactuada por acordo individual.

FGTS - Suspensão temporária da exigibilidade do recolhimento - Circular CEF nº 897/2020

Em 25 de março de 2020, foi publicada a Circular da Caixa Econômica Federal nº 897, republicada em 31.03.2020, para, entre outras disposições, prever a suspensão temporária da exigibilidade do recolhimento do FGTS referente às competências de março a maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho de 2020, respectivamente, podendo fazer uso dessa prerrogativa todos os empregadores, inclusive o empregador doméstico, independentemente de adesão prévia.

O empregador e o empregador doméstico permanecem obrigados a declarar as informações até o dia 7 de cada mês. Se não prestar a declaração nesse prazo, o empregador deve realizá-la impreterivelmente até a data limite de 20 de junho 2020, para fins de não incidência de multa e encargos devidos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

Os valores suspensos deverão ser pagos 6 parcelas iguais, com vencimento no dia 7 de cada mês de julho a dezembro.

As competências referentes aos meses de março, abril e maio de 2020 não declaradas até 20.06.2020 serão, após esse prazo, consideradas em atraso e terão incidência de multa e encargos.

Legislação societária - Alterações - MP nº 931/2020

Publicada no DOU-Extra de 30 de março de 2020, a Medida Provisória nº 931 modificou a legislação societária em decorrência da pandemia do COVID-19, dispondo, entre outras medidas, o seguinte:

- **Sociedade Anônima**

A sociedade anônima cujo exercício social se encerre entre 31.12.2019 e 31.03.2020 poderá, excepcionalmente, realizar a Assembleia Geral Ordinária (AGO) no prazo de 7 meses, contados do término do seu exercício social.

Os prazos de gestão ou de atuação dos administradores, dos membros do conselho fiscal e de comitês estatutários ficam prorrogados até a realização da AGO no prazo antes citado, ou até que ocorra a reunião do conselho de administração, conforme o caso.

Excepcionalmente durante o exercício de 2020, a CVM poderá prorrogar os prazos estabelecidos na Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades Anônimas), para companhias abertas, podendo ainda definir a data de apresentação das demonstrações financeiras dessas companhias.

- **Sociedade Limitada**

A sociedade limitada cujo exercício social se encerre entre 31.12.2019 e 31.03.2020 poderá, excepcionalmente, realizar a assembleia de sócios no prazo de 7 meses, contados do término do seu exercício social.

- **Sociedade Cooperativa**

A sociedade cooperativa e a entidade de representação do cooperativismo poderão, excepcionalmente, realizar a AGO no prazo de 7 meses, contados do término do seu exercício social.

- **Arquivamento de atos nas juntas comerciais**

Enquanto durarem as medidas restritivas ao funcionamento normal das juntas comerciais, em decorrência exclusivamente da pandemia do COVID-19, para os atos sujeitos a arquivamento e assinados a partir de 16.02.2020, o prazo de 30 dias para o arquivamento (a cuja data retroagirão seus efeitos) será contado da data em que a junta comercial restabelecer a prestação regular dos seus serviços.

- **Formas de votação em reuniões ou assembleias**

A MP permite a participação e a votação a distância, em reunião ou assembleia, em forma a ser regulamentada, no caso de sociedades limitadas, cooperativas, companhias abertas e fechadas.



4

CVM - Prazos regulatórios - Alterações - Deliberação CVM nº 848/2020

Em 25 de março de 2020, foi expedida a Deliberação CVM nº 848, alterando determinados prazos com vencimento no exercício de 2020, previstos em suas normas, enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6/2020 (COVID-19). Entre outras disposições, resumidamente, o ato tratou do seguinte:

I. Suspensão

- i. Enquanto perdurar o estado de calamidade, dos prazos processuais que transcorram em desfavor dos acusados em processos administrativos sancionadores especificados.
- ii. Até 31.07.2020, da emissão de notificações de lançamento, excetuando-se as hipóteses que poderão resultar na configuração de decadência ou na prescrição do crédito tributário, conforme disposto na norma citada.
- iii. Pelo prazo de 4 meses, da eficácia do art. 9º da Instrução CVM no 476/2009 (o ofertante não pode realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários do mesmo emissor dentro do prazo de 4 meses, contados da data do encerramento ou do cancelamento da oferta), bem como do parágrafo único do art. 6º da Instrução CVM no 566/2015 (arquivamento nas juntas comerciais do ato societário que autoriza a emissão de notas promissórias para oferta pública de distribuição).

II. Postergação

- i. Do vencimento das prestações dos parcelamentos deferidos de débitos relativos à taxa de fiscalização, relativos à aplicação da multa cominatória, bem como originários de multa aplicada em inquérito administrativo, celebrados na fase administrativa, para o dia 31.07.2020, a partir das prestações com vencimento em 31.03.2020.
- ii. Por 120 dias, do vencimento das obrigações assumidas em Termos de Compromisso celebrados pela CVM não quitadas, cujos vencimentos ainda não tenham ocorrido até a data de publicação da presente deliberação, com as exceções nela estabelecidas.

III. Prorrogação

- i. Por 30 dias, a partir da data de publicação desta deliberação, do prazo para envio das demonstrações financeiras auditadas de todos os fundos de investimento regulados pela CVM e dos patrimônios separados de Certificados de Recebíveis Imobiliários e do Agronegócio emitidos por companhias securitizadoras registradas na CVM.
- ii. Por 3 meses, de vários prazos previstos para se encerrar, ou que venham a se iniciar enquanto perdurar o estado de calamidade, como:
 - a. Informações de dados cadastrais a serem prestados pela sociedade beneficiária de recursos oriundos de incentivos fiscais.
 - b. Prazos das assembleias gerais de fundos de investimento em direitos creditórios, de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, bem como de Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (FUNCINE).
 - c. Prazos das demonstrações de desempenho e da realização de assembleias gerais para deliberação das demonstrações contábeis dos fundos de investimento.
 - d. Prazos para os administradores de carteiras de valores mobiliários.
- iii. Para 1º.10.2020, do término do período de vacância para a entrada em vigor dos dispositivos ainda não vigentes da Instrução CVM nº 617/2019 que dispõe sobre a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLDFT) no âmbito do mercado de valores mobiliários.

Por fim, referida deliberação dobrou outros tantos prazos listados que também estão previstos para se encerrar ou que venham a se iniciar enquanto perdurar o estado de calamidade.

Companhias Abertas - Prorrogação de prazos de demonstrações - Deliberação CVM nº 849/2020

A Deliberação da CVM nº 849, de 1º de abril de 2020, estabeleceu o prazo para a apresentação, pelas companhias abertas, de informações com vencimento no exercício de 2020 em decorrência o estado de calamidade do COVID-19 e em linha com a MP nº 931/2020. Entre outras disposições, **resumidamente**, tratou do seguinte:

- **Prorrogação**

As companhias abertas com exercícios sociais findos entre 31.12.2019 e 31.03.2020 apresentarão as correspondentes demonstrações financeiras em até 5 meses a contar do término do respectivo exercício social.

O relatório anual previsto, referente às companhias abertas com exercícios sociais findos entre 31.12.2019 e 31.03.2020 poderá ser apresentado em até 6 meses após o término do respectivo exercício social.

Entre outros prazos também foi prorrogado, por 45 dias o relativo ao formulário de informações trimestrais referente ao primeiro trimestre do exercício social das companhias com exercício social findo em 31.12.2019.

A CVM autorizou que todos os fundos de investimento regulamentados por ela realizem assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, de forma virtual, independentemente de previsão em regulamento, para todas as matérias elegíveis ao longo do exercício de 2020, desde que seja dada ciência e seja facultada a participação dos cotistas nos prazos previstos da regulamentação vigente.

Também foi autorizado que as demonstrações financeiras de todos os fundos de investimento regulamentados pela CVM, relativas aos exercícios sociais encerrados entre 31.12.2019 e 31.03.2020, possam ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente, convocada, não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer investidores, desde que o relatório de auditoria correspondente não contenha opinião modificada.



Expediente

Clipping Legis é uma publicação PwC de cunho meramente informativo e não contempla toda a legislação e a jurisprudência divulgada no mês. A utilização das informações aqui contidas deve estar sempre acompanhada da orientação dos consultores tributários da empresa.

A consulta do material legislativo e judiciário aqui reportados requer a verificação de eventuais alterações posteriores neles introduzidas.

Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida. As informações descritas nesta publicação sobre alguns julgamentos do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça são resumos, não oficiais, efetuados a partir do conteúdo dos boletins informativos e das ementas dos acórdãos disponíveis nos sites desses Tribunais, na Internet. O conteúdo desta publicação não representa uma interpretação da jurisprudência e sua utilização pressupõe a análise do inteiro teor dos acórdãos feita por consultores legais.

Todos os direitos autorais reservados à PwC. Permitida a reprodução desde que seja citada a fonte.

As fotos são parte do banco de imagens da PwC.



Neste documento, “PwC” refere-se à PricewaterhouseCoopers Contadores Públicos Ltda., firma membro do network da PricewaterhouseCoopers, ou conforme o contexto sugerir, ao próprio network. Cada firma membro da rede PwC constitui uma pessoa jurídica separada e independente. Para mais detalhes acerca do network PwC, acesse: www.pwc.com/structure

© 2020 PricewaterhouseCoopers Contadores Públicos Ltda. Todos os direitos reservados.